

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CEEAT SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO:

A COORDENADORA EXECUTIVA DA CEEAT – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada, intimada da decisão da Julgadoria de primeira instância, que indeferiu a impugnação sem apreciação do mérito de nº 172023730000144-3 referente ao AINF 172023510000020-0, observando-se que o sujeito passivo impetrou Mandado de Segurança processo TJPA. Considerando que a questão está sendo resolvida no âmbito Judicial, o julgador conclui que não cabe o aprecio do mérito do presente processo tendo em vista o disposto no Art. 26, Inciso V, da Lei 6182/1998 Razão Social: G2W COM. ELETRÔNICO IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ : 11.027.350/0001-68 Processo N: 172023510000020-0 GINA SALES CORREA COORDENADOR FAZENDÁRIO DA CEEAT-ST

Protocolo: 1002766**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CEEAT SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO:**

A COORDENADORA EXECUTIVA DA CEEAT – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada, intimada da decisão da segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, prolatada na sessão realizada em 11/07/2023, relativa ao processo nº 172019510000221-8, AINF de mesmo número que negou provimento ao Recurso nº 20246 – Voluntário, conforme acórdão Nº 8816 – 2ª CPJ. Informamos que é facultada a interposição de recurso de revisão, ao Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia de publicação desta notificação, de acordo com que estabelece a Lei 6182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei 7078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, 4º andar – entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco – São Braz, Belém-PA, no horário de 08:00 às 14:00hs. Razão Social: FOXCEL EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA CNPJ: 04.050.645/0001-90 Processo N: 172019510000221-8 GINA SALES CORREA COORDENADOR FAZENDÁRIO DA CEEAT-ST

Protocolo: 1002768

CERAT REDENÇÃO – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AINF DE TRÂNSITO O Ilmo. Sr. ROMULO ROLDÃO BRANDÃO DE SOUSA, Coordenador da CERAT REDENÇÃO, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER, a quem possa interessar e a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Autos de Infração e Notificação Fiscal de Trânsito, decorrentes de Termos de Apreensão e Depósito, contra os sujeitos passivos abaixo relacionados:

AINF / TAD / IE CNPJ CPF / NOME
812023510002069-0 / 812023390001640 / 870.425.762-68 / ADRIANO BENTO DE LIMA
812023510001544-1 / 812023390000545 / 703.799.311-50 / ROSIMEIRE ALVES COELHO
812023510003259-1 / 812023390002585 / 052.618.472-81 / STAYLLY MUNYQUER RAMOS CARDOSO ALTO VERDE
812023510002269-3 / 812023390001770 / 15824929-1 / ERONILDO LOPES VALADARES

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados 15 (quinze) dias após a data da publicação deste edital, de acordo com o que estabelece a Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Av. Marechal Rondon, 855 - Bairro Núcleo Urbano – Redenção (PA), findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário. ROMULO ROLDÃO BRANDÃO DE SOUSA

Coordenador Fazendário da CERAT Redenção

Protocolo: 1002767**OUTRAS MATÉRIAS****Termo de Rescisão**

Contrato: 023/2023/SEFA

Data da Extinção: 22/08/2023

Do Objeto: Fica rescindido o Contrato de nº 023/2023/SEFA, com efeito retroativo, a partir de 22/08/2023, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTOR INDIVIDUAL, dando as partes a mais plena, geral e irrevogável quitação de todas as obrigações contraídas em decorrência do mesmo, para nada mais exigir uma da outra, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

Distratado: IGOR DE JESUS LOBATO POMPEU GAMMARANO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 006.897.622-40, residente e domiciliado no Conjunto Satélite WE 9, nº 1146, Bairro: Coqueiro, CEP: 66670-230, na cidade de Belém, Estado do Pará

Ordenador: RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Protocolo: 1003021**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT****Portaria n.º 202301001021 de 27/10/2023 -****Proc n.º 002023730007007/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Paulo Vieira Hadad Melo – CPF: 039.248.861-21

Marca: TOYOTA/CCROSS XRE 20 FLEX AUTOMÁTICO Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT**Portaria n.º 202304006565, de 27/10/2023 -****Proc n.º 2023730006867/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Joao Andrade do Carmo – CPF: 056.111.132-49

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/ONIX 10TMT LT1/Pas/Automovel/9BGEB48H0MG139117

Portaria n.º 202304006568, de 27/10/2023 -**Proc n.º 2023730006593/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Alberto Luis Gonçalves da Costa – CPF: 697.747.652-49

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/COROLLA XE120FLEX/Pas/Automovel/9BRBD3HE7J0367227

Portaria n.º 202304006570, de 27/10/2023 -**Proc n.º 2023730007021/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Hadilton Brito de Amorim – CPF: 282.643.392-04

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/ONIX PLUS 10TMT LTZ/Pas/Automovel/9BGEN69H0NG129738

Portaria n.º 202304006572, de 27/10/2023 -**Proc n.º 42023730005377/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Paulo Anderson Sousa da Silva – CPF: 802.249.892-00

Marca/Tipo/Chassi

VW/GOL MPI/Pas/Automovel/9BWAG45U2PT071752

PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT**Portaria n.º 202304006567, de 27/10/2023 -****Proc n.º 0020237300070234/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2022 a 31/12/2022

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade em veículo beneficiado pela isenção de ipva, placa. qdc5i66.

Interessado: Joaquim Machado Neves – CPF: 032.669.152-91

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/ETIOS HB X/Pas/Automovel/9BRK19BT5G2056797

Protocolo: 1002826**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 018, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre a implantação e a manutenção do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual - CADIN-PA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 138 da Constituição Estadual, no inciso II do art. 6º do Decreto nº 1.604, de 18 de abril de 2005 e no art. 20 do Decreto nº 2.623, de 15 de setembro de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º Esta Instrução Normativa, observado o disposto na Lei n. 8.873, de 25 de junho de 2019, e no Decreto n. 2.623, de 15 de setembro de 2022, dispõe sobre a implantação e a manutenção do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual - CADIN-PA.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA disponibilizará o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual - CADIN-PA, por meio de webservice, em sistema próprio, para registro, individualmente ou em lote, de inclusão, suspensão e exclusão de pendências de pessoas físicas e jurídicas perante os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 3º Serão incluídas no CADIN-PA pessoas físicas e jurídicas com:

I - obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, fundadas em título executivo extrajudicial;

II - créditos inscritos em dívida ativa;

III - impedimentos para contratar com a Administração Pública Estadual, em decorrência da aplicação de sanção prevista na legislação de licitações e contratos ou ainda em decorrência de decisão judicial.

Art. 4º Para fins de inscrição de pessoas físicas ou jurídicas no CADIN-PA será observado o seguinte:

I - débito igual ou inferior a 15.000 (quinze mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA, a critério do órgão credor;

II - débito superior a 15.000 (quinze mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA, obrigatória.

Art. 5º Os dados constantes do CADIN-PA serão disponibilizados em sítio eletrônico com ferramentas para:

I - expedição de declaração ou de certidão de regularidade;

II - confirmação de autenticidade da certidão emitida;

III - registro de casos ou situações impeditivas ou proibidas de inscrição ou cadastro, mediante justificativa fundamentada.